

LEI Nº 296/1973

SÚMULA: Estima a **RECEITA** e fixa o limite da **DESPESA** do Município de **ITAMBARACÁ**, para o exercício de 1973e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itambaracá para o Exercício Financeiro de 1973, discriminado pelos Anexos Integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa o limite da despesa em Cr\$ 1.057.400,00 (Hum milhão, cinquenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	Cr\$ 869.550,00
Receita Tributária	Cr\$ 37.200,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 1.300,00
Receita Industrial	Cr\$ 35.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 782.150,00
Receitas diversas	Cr\$ 13.900,00
Receitas de Capital	Cr\$ 187.850,00
Operações de Créditos	Cr\$ 10.000,00
Alienação Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 15.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 162.850,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADACr\$ 1.057.400,00

Art. 3º - A **DESPESA** será realizada segundo a discriminação do Anexo 5, de acordo com o seguinte desdobramento por Unidade orçamentária:

100 - Câmara Municipal	Cr\$ 16.000,00
Prefeitura	Cr\$ 1.041.400,00
Gabinete de Prefeito	Cr\$ 59.200,00
Secretaria	CR\$ 134.100,00
Serviço de Fazenda	CR\$ 126.480,00
Serviço de Rodoviário Municipal	Cr\$ 116.400,00
Serviço de Educação/Cultura	CR\$ 163.560,00
Serviço de Saúde	CR\$ 74.800,00
Serviços Urbanos	CR\$ 366.860,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar, mediante o Decreto:

Nos termos dos artigos 7º e 43 da lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, as Tabelas de explicativas da distribuição de verbas, discriminadas pelo anexo 4 por categorias econômicas.

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente prevista.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações, observadas as disposições dos itens I, II e III do artigo 43, da lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1972.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal